



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ - 06.554.968/0001-46
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX PI
UNIDADE MISTA DE SAÚDE ANTONIO BATISTA

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003-A/2014 DE 27/01/2014

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade

OBJETO: Contratação da prestação de serviços técnicos contábeis junto a UMS Antônio Batista na Município de São Félix do Piauí, confecção das prestações de contas mensal (documental) eletrônica através do sistema SAGRES e documental WEB ao Tribunal de Contas do estado, durante o exercício de 2014.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 II, combinado com o Art. 13, III da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: Município de São Félix do Piauí

CONTRATADA: J D. DE S. Silva ME, CNPJ Nº 13.529.834/0001-30.

VALOR TOTAL: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)

PRAZO: 12 (doze) Meses

SIGNATÁRIOS: Reginaldo Vieira de Moura e Josilene Soares de S Silva- CPF:306.403.773-00

FONTE DE RECURSO: Repasse SESAPI e outros recursos do município.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Agricolândia - Piauí

Projeto de Lei nº 01/2016

Lei Municipal Nº 413/2016

Sanclonado 13/12/2016

Prefeito Municipal

Dispõe sobre a denominação do Ginásio de Esportes "Francisco Alencar 'CHICÃO'", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRICOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominado Ginásio de Esportes "Francisco Alencar 'CHICÃO'" o Ginásio de Esportes da Unidade Escolar Roque Alencar, Zona Urbana deste Município de Agricolândia, estado do Piauí.

Parágrafo Primeiro - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa a denominação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo Municipal deverá inserir a denominação a que se refere o caput deste artigo na parte externa do prédio.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotações, previstas no Orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Agricolândia (Piauí), 21 de novembro de 2016.

Luiz José Rodrigues dos Santos
-Vereador-



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
Av. Francisco da Costa Veloso, nº 620 - Centro,
Cabeceiras-PI
CEP: 64.105-000 CNPJ: 41.522.277/0001-61

DECRETO Nº 05, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração das gratificações dos servidores públicos municipais, exceto dos Diretores das Escolas, Coordenação do PSF, Saúde Bucal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no que estabelece a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixa dos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias do Governo;

CONSIDERANDO a crise fiscal e financeira instalada no País, caracterizada por um cenário de recessão econômica, de inflação e juros altos, retração do produto interno bruto e queda de receitas transferidas da União para os Estados e Municípios;

CONSIDERANDO finalmente, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisito próprio de governabilidade democrática;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA as gratificações dos servidores públicos municipais, exceto dos Diretores das Escolas, Coordenação do PSF, Saúde Bucal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceiras do Piauí (PI), 01 de Dezembro de 2016

JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
Prefeito do Município de Cabeceiras do Piauí/PI